



PROCESSO ON LINE N.º 4250/17

PROTOCOLO N. º 14.952.596-3

PARECER CEE/CEIF N.º 294/22

APROVADO EM 24/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES - ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





#### PROCESSO ON LINE N. º 4250/17

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

O Colégio possui boa quantidade de aparelhos/peças e produtos para pesquisa que são utilizados em sala de aula pelos professores e alunos, para as aulas práticas de ciências, química, física e biologia, porém, a instituição não tem uma sala específica para este fim e quando as experiências demandam local amplo e ventilado os alunos e professores utilizam o pátio da escola.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.





#### PROCESSO ON LINE N. º 4250/17

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por intermédio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSI-	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
NO	NRE	RECONHECIMENTO	RECONHECIMENTO
C E César Lattes – EF M	Cambira/Apucarana	Resolução n.º 5404/14, de 08/10/14; de 09/12/12 a 09/12/17	Excepcionalmente De 10/12/17 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





# PROCESSO ON LINE N. º 4250/17

É o Parecer.

### Mário Cândido de Athayde Júnior Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF